



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.896, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento de débito com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, decorrente de consumo de água, conforme descrição:

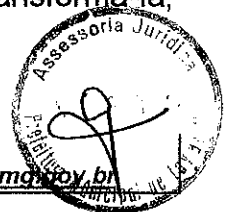
- I- matrícula 4138, nas seguintes competências:
 - a) março a dezembro de 1998;
 - b) janeiro a maio de 1999;
 - c) dezembro de 1999 a julho de 2003;

- II- matrícula 10053969, competência de junho de 2002;

- III- matrícula 100533086, nas seguintes competências:
 - a) dezembro de 1998 a maio de 1999;
 - b) setembro de 1999 a julho de 2003;

Art. 2º - O Valor da dívida até 31.08.2003, corresponde a R\$526.549,31 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), e será paga em 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, sem encargos financeiros, correndo as despesas à conta das dotações próprias, constante do orçamento municipal.

Art. 3º - Consoante ao disposto nos artigos 92 e 98, da Lei Federal nº4.320, de 17.03.64, as despesas com o consumo de água pela municipalidade, no valor descrito no artigo anterior, originalmente tinha classificação e caráter de dívida fluante, por se tratar de atividades correntes, contudo, apesar da dívida encontrar-se inscrita em Restos a Pagar, como despesas processadas não pagas, e ainda o parcelamento da mesma em 15 (quinze) meses, há que se transformá-la, consolidando-a contabilmente em dívida fundada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único – Fica a contabilidade do Município, autorizada a transformar a dívida de que trata esta lei, no tipo “Dívida Fundada”, devendo para tanto, proceder ao encontro de contas e a todas as formalizações necessárias aos ajustes decorrentes da operação contábil.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

